



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020197/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2020
Processo LC n.º 211 – Homologado em 16/11/2020

Contrato para fornecimento, locação e prestação de serviços de Instalação elétrica, dos materiais para a Ornamentação Natalina, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.571.726/0001-35, com sede na Avenida Brasil, nº 6905, Zona 05, no município de Maringá - PR, CEP: 87.015-230, telefone para contato (44) 3220-7823, e-mail: eletrosardanha@eletrosardanha, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Guimarães, portador da Célula de Identidade nº 1.510.931-9 o do CPF nº 968.391.718-68, residente e domiciliado em Maringá - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa(s) para fornecimento, locação e prestação de serviços de Instalação elétrica, dos materiais para a Ornamentação Natalina, a serem instalados em diversos próprios públicos, conforme condições e quantidades mínimas constantes abaixo:

LT	ITEM	QTD.	MED	MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
04	01	2.400,0 0	Mt	Corda luminosa led, 11 mm, modelo 2 fios. (Obs. Podendo ser de 12mm ou 10,5mm) Possibilita corte a cada 2 Metro ou 1mt, sob marcação. A prova d'Água (uso interno e externo), mangueira transparente, Leds deitados, dispostos	MARCA PRÓPRIA	4,56	10.944,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2136
de 17/11/2020
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 475
de 20/11/2020
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

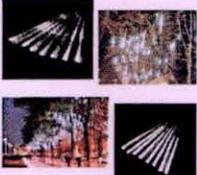
Estado do Paraná

				<p>na horizontal que permite a ampla iluminação em 360º, independentemente da posição da mangueira nas peças ou parede.</p> <p>Nas cores: Branca fria: 1000mt Amarela: 200mt Vermelha: 200mt Azul: 200mt Verde 300mt Colorido 500mt</p> <p>A cada 10mt deverá conter 1und de Conector De Mangueira Led De 2 Fios, Redonda Rabicho Plug cor branca, bivolt; 1 und de Capa de terminação, redondo na cor transparente.</p> 			
08	01	50,00	Kit	<p>KIT CHUVA DE METEOROS EM LED FUNÇÃO GOTAS GELO CAINDO CASCATA BRANCO FRIO</p> <p>Cada Unidade tem a Metragem do 1º ao 8º tubo: 2,10 metros; metragem do fio extensor: 190 cm ; metragem total : 4,10 metros. Fiação grossa transparente para não interferir em sua decoração com tomada padrão brasileiro.; Led de Luz Branco Frio.</p> <p>-Alimentação elétrica bivolt automático, serve</p>	MARCA PRÓPRIA	51,88	2.594,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>em tomada 110v e em 220v, Tomada macho/femea; São 8 tubos de 50cm cada, 384 leds sendo 24 leds em cada uma das duas faces do tubo com total de 48 leds por tubo, ampla iluminação em 360º, independentemente da posição.</p> <p>Obs. A cor escolhida deverá ser semelhantes de todas as unidades do kit.</p> 			
--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 102/2020 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Marlise Rosane Wojtiok (Depto de Cultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$13.538,00 (treze mil quinhentos e trinta e oito reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2072
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339030990400 MATERIAIS PARA DECORAÇÃO	2080
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039140000 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	2095
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039999900 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2111

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Período montagem, instalação e testes das luzes da Ornamentação Natalina, entre os dias: 23/11/2020 à 03/12/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

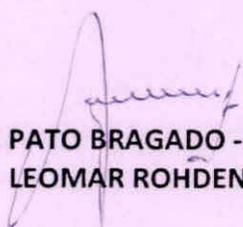
- Período Ligação das Luzes e Manutenção da Ornamentação Natalina, entre os dias: 04/12/2020 à 10/01/2021.
- Período desmontagem entre os dias 11/01/2021 à 15/01/2021.
- A instalação dos materiais e a ornamentação, será feita por servidor designado pela contratante.
- **DA ENTREGA:**
- O prazo de entrega é de até 05 dias a partir da solicitação do Departamento de Cultura.
- Os materiais deverão ser entregues no Centro Cultural, situado na Avenida Willy Barth, nº 2930 centro, até no máximo dia 23/11/2020.
- **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 43):**
- A empresa deverá apresentar a ART/RRT/TRT de Execução, emitido pelo CREA/CAU/CFT devidamente recolhida e quitada antes do início dos trabalhos.
- O item 43 refere-se à ligação e instalação elétrica dos materiais.
- Para o item 43 a descrição dos pontos de ligações elétricas estão anexa a este memorando.
- A empresa deverá fazer o acompanhamento e manutenção elétrica no período natalino: 23/11/2020 á 15/01/2021.
- **DO RECEBIMENTO:**
- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria Educação e Cultura/Departamento de Cultura ficam responsáveis a Fiscal de Contratos Marlise Rosane Wojtiok e a servidora Veraci Schneider.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 16 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – CONTRATADO
JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GUIMARAES:96839171868